MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Nota Técnica nº 04/2022 – CESAU

Orienta a atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia face ao Poder Público, para garantir a oferta da assistência à saúde e a reestruturação da rede assistencial nos locais afetados pelas intensas chuvas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através da Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CESAU), instituído pelo Ato PGJ nº 120/2011, alterado pelo Ato nº 593/2020, com supedâneo no plexo de atribuições descritas nos artigos 127 e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal, e no artigo 75, IV da Lei Complementar nº 11/96,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO a situação de emergência ocasionada pelas chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, e 20 de dezembro de 2016, em diversos municípios baianos, em sua maioria localizados na macrorregião de saúde Extremo-sul;

CONSIDERANDO a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a permanência da pandemia de COVID-19, e a necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que o referido evento natural ainda gera consequências para as pessoas afetadas na fase pós-aguda da crise, direta e indiretamente, inclusive no que diz respeito à oferta de serviços públicos nas localidades impactadas;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados do levantamento inter-setorial de necessidades com foco em crianças e adolescentes em situação pós-desastre realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), há municípios com unidades de saúde destruídas, e outros em que estas foram interditadas ou fechadas; [1]

CONSIDERANDO, conforme os dados colhidos no referido levantamento, que é possível citar pelo menos uma unidade de saúde destruída em Livramento de Nossa Senhora e três estabelecimentos interditados ou fechados em Itabuna, Encruzilhada e Xique-Xique;

CONSIDERANDO que os referidos dados apontam danos não apenas estruturais na rede de assistência à saúde nestes locais, registrando em pelo menos 03 (três) municípios o impacto do evento no pessoal de apoio que desempenha suas atividades profissionais na área da saúde;

---

[1] Levantamento inter-setorial de necessidades com foco em crianças e adolescentes em situação pós-desastre (ISNAC-PD)/UNICEF, Bahia, 2022. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDUyZGQ5MGYtNTcwZC00YzUzLTkyNTctODE0Y2UwZjVlMDdkIiwidCI6ImZhN2M5ZDQxLTljN2ItNGE2NC1hYmU3LWY2NGQ1MDA5NTI4ZCIsImMiOjR9&pageName=ReportSection Acesso em 07/02/2022.

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, especialmente públicos, são essenciais por natureza, assim reconhecidos pela Lei nº 7.789/89 (art. 10, II) e pelo Decreto Federal nº 10.282/2020 (art. 3º, §1º, I), e não admitem solução de continuidade;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de se garantir a assistência nos locais afetados pelas chuvas no pós-crise, assegurando-se a continuidade da oferta das ações e serviços em saúde – inclusive no que diz respeito à campanha de vacinação contra a COVID-19, ao mesmo tempo em que se realiza a reestruturação da rede assistencial local;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam ofertados os serviços públicos de saúde à população independentemente da situação das unidades de saúde localizadas nos municípios, que possuem pactuações ou podem pactuar com outros entes públicos a fim de se efetivar este direito coletivo enquanto restabelece a normalidade de seus próprios estabelecimentos e equipamentos;

CONSIDERANDO que o contexto pandêmico exige o avanço da campanha de imunização contra a COVID-19 também e especialmente nestes locais;

CONSIDERANDO o papel funcional do Ministério Público, de fiscalização e controle dos atos do Poder Público, bem como de tutela do direito à saúde, inclusive preventivamente;

ORIENTA, observada a independência funcional, que os Promotores de Justiça com atribuição na área da defesa da saúde atuem face ao Poder Público tendo por objetivo assegurar a continuidade da oferta das ações e serviços públicos de saúde e a reestruturação da rede assistencial local, especialmente na Atenção Primária, questionando aos gestores:

> I – Quais unidades de saúde foram afetadas pelas intensas chuvas, com a indicação do nível de danos suportados,

estruturais e de pessoal, e se estão atualmente em condições de funcionamento, inclusive parcial;

II – Como vem ocorrendo a oferta das ações e serviços de saúde à população nos municípios em que unidades de saúde foram destruídas, interditadas ou fechadas em razão das chuvas e assim permanecem até hoje;

III – Nos municípios em que as unidades de saúde foram destruídas, interditadas ou fechadas, as medidas que foram, estão sendo e ainda serão tomadas visando sua reestruturação, indicando prazo para que voltem a funcionar, a fim de se garantir a continuidade da oferta principalmente no âmbito da Atenção Primária;

IV – Como vem sendo operacionalizada a campanha de imunização contra a COVID-19 nestes locais, e os principais entraves enfrentados para seu avanço.

Salienta-se, por oportuno, que as orientações contidas na presente Nota Técnica não possuem qualquer caráter vinculante, devendo ser utilizadas pelos órgãos ministeriais no exercício da independência funcional garantida aos membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

Salvador, 07 de fevereiro de 2021.

PATRICIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES MENDES:64886530591
Assinado de forma digital por PATRICIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES MENDES:64886530591
Dados: 2022.02.08 18:55:47 -03'00'

Patrícia Kathy A. Medrado A. Mendes
Promotora de Justiça
Coordenadora do CESAU

CARLOS MARTHEO CRUSOE GUANAES GOMES:53483189572
Assinado de forma digital por CARLOS MARTHEO CRUSOE GUANAES GOMES:53483189572
Dados: 2022.02.09 12:25:19 -03'00'

Carlos Martheo C. Guanaes Gomes
Promotor de Justiça
Designado para atuar no CESAU